



CONTRATO Nº 111/2021.

Contrato de Locação de Imóvel situado na Av. Tuxaua de Farias, S/N, Bairro Cidade Nova, Bonfim-RR, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, como LOCATÁRIA, e o Josimar da Silva Lira, como LOCADOR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, inscrita no CNPJ: 04.056.214/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Av. Rodrigo Jose da Silva, 037, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. Josimar da Silva Lira, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF: 843.916.183-02, morador na rua Aluizio de Menezes, Nº 41, Centro, Bonfim/RR, CEP: 69.380-000, doravante denominada de LOCADOR, resolvem, na forma do Artigo Nº 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel para atender as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192 da cidade de Bonfim/RR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO.

2.1 - O imóvel ora locado destina-se à instalação do Programa de Ações de Serviços de Vigilância em Saúde/Endemias na cidade de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses da Administração Municipal e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL.

4.1 - O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em 12 (doze) meses.

§1º - O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º - Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato o a data do último reajuste.

§3º - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação da cidade de Bonfim/RR, em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL.

5.1 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborado com observância da Legislação em vigor, e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100/365)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – ARIBUIÇÕES DO LOCATÁRIO.

6.1 - Conforme Art. 23 Lei Nº 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:



- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VI - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, taxas de coleta de lixo, limpeza pública e IPTU do imóvel locado;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei N° 8.245/91;

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

7.1 - Da realização de benfeitorias, de manutenção e conservação do imóvel locado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO, como também as de manutenção sem alteração com as que recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO.

8.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei N° 8.245/91).

8.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente contrato será consignada no Orçamento do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, Exercício 2021, Programa de Atividade: 10.302.1005.2066.0000 - SAMU, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, Recursos Próprios do SAMU, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

10.1 - Conforme Art. 22 da Lei N° 8.245/91, o locador é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VII - pagar prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VIII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- X - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao LOCADOR, respeitando-se o devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO.



O presente contrato está vinculado ao processo administrativo de Dispensa de Licitação N° xxx/2021-CPL, homologado pela autoridade superior e publicado no mural e no diário oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 - Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC N° 101/2000, Lei N° 4.320/64, Lei N° 9.784/99, Lei N° 8.245/91 e Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

12.1 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

14.1 - Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim/RR para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonfim/RR, em 18 de outubro de 2021.

Pelo Locatário:

Joner Chagas

Prefeito Municipal de Bonfim/RR.

Pelo Locador:

Josimar da Silva Lira

CPF: 843.916.183-02

Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

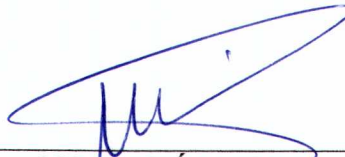
2. _____ CPF: _____



Ao: Gabinete do Prefeito - GAB.

Para assinatura do Contrato Nº 111/2021.

Em: 18/10/2021.

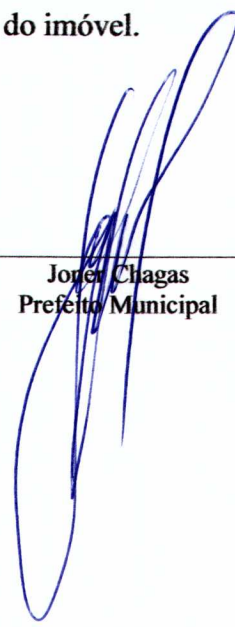


OSCAR JOSÉ DRESCH
Secretário Municipal de Administração

À: SMSA.

Com o contrato assinado, para início de locação do imóvel.

Em: 18/10/2021.



Joneir Chagas
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 177/2021 - SMSA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. Nº 24, X, da LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADO: JOSIMAR DA SILVA LIRA.

CPF: 843.916.183-20

RESPONSÁVEL: JOSIMAR DA SILVA LIRA.

CPF: 843.916.183-20

OBJETO: A locação de um imóvel para atender as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192 da cidade de Bonfim/RR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO– SMSA.

Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 10.302.1005.2066.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Recursos do SAMU.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 18/10/2021.

EMPRESAS:	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA COBRA EIRELI	R\$ 1.324.119,50	Classificada
EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 1.494.021,54	Classificada

Diante ao exposto, a comissão por unanimidade de seus membros, decidiu pela CLASSIFICAÇÃO das empresas: **CONSTRUTORA COBRA EIRELI - CNPJ Nº 03.037.855/0001-85 E EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.143.815/0001-83.** Assim procedendo, em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso I do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, que recomenda abrir-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestações. Os autos encontram-se a disposição dos interessados.

BONFIM/RR, 21 DE OUTUBRO DE 2021

NARLLA WILSON QUEIROZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:8AA38C83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO Nº 157/2021 – SMOSP.

A Presidente da CPL do Município de Bonfim/RR, com fundamento no parecer técnico nº 028/2021, torna público aos interessados o resultado de julgamento de classificação da Tomada de Preços nº 007/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 157/2021.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR, conforme abaixo:

EMPRESAS:	VALOR PROPOSTA	DA	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA COBRA EIRELI	R\$ 2.650.138,30		Classificada
EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 2.991.862,53		Classificada

Diante ao exposto, a comissão por unanimidade de seus membros, decidiu pela CLASSIFICAÇÃO das empresas: **CONSTRUTORA COBRA EIRELI - CNPJ Nº 03.037.855/0001-85 E EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.143.815/0001-83.** Assim procedendo, em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso I do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, que recomenda abrir-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestações. Os autos encontram-se a disposição dos interessados.

BONFIM/RR, 21 DE OUTUBRO DE 2021

NARLLA WILSON QUEIROZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:BFC15406

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2021.
ORIGEM: PROCESSO Nº 177/2021 - SMSA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. Nº 24, X, da LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADO: JOSIMAR DA SILVA LIRA. - CPF: 843.916.183-20
RESPONSÁVEL: JOSIMAR DA SILVA LIRA. - CPF: 843.916.183-20
OBJETO: A locação de um imóvel para atender as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192 da cidade de Bonfim/RR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMSA. - Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 10.302.1005.2066.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Recursos do SAMU.

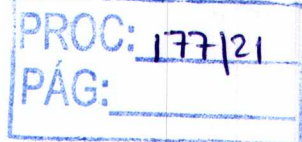
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 18/10/2021.

Bonfim/RR, 18 de outubro de 2021

JONER CHAGAS
Prefeito



Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:81CBFAD4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 168/2021 – GAB. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: NTCS CONSULTORIA E SELEÇÕES EIRELI. - CNPJ: 23.166.854/0001-48

RESPONSÁVEL: NOÉLIA ANDRADE PEREIRA VISSOTO. - CPF: 783.383.282-00 - TITULAR ADMINISTRADORA

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e desenvolvimento do Portal de Transparência e de manutenção e desenvolvimento de Website para atender a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação no anexo I do Termo de Referência.

GABINETE DO PREFEITO - GAB. - Exercício: 2021.

Programa de Trabalho: 04.122.0200.2003.0000 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: Estimativo.

Valor total: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 05 (Cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 08/09/2021.

Bonfim/RR, 08 de setembro de 2021

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:050CC23A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 171/2021 – SMAD/GAB. - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP – Pregão Presencial Nº 016/2021 - CPL, oriundo do Processo Administrativo Nº 043/2021 - CPL, da Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30.

CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI. - CNPJ: 34.794.255/0001-95.

RESPONSÁVEL: CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA. - CPF: 074.662.692-49. - TITULAR ADMINISTRADORA.

OBJETO: A contratação de empresa capacitada para realização de serviços de agenciamento e de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para o atendimento das necessidades da Administração Geral através da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação no anexo I do Termo de Referência e na proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.